



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ

CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 875/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS
PÚBLICAS SITUADAS NO LOTEAMENTO
DIMAS MARTINS, NO BAIRRO CIDADE
NOVA, MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficialmente denominadas as seguintes vias públicas situadas no Loteamento Dimas Martins, localizado no Bairro Cidade Nova, zona urbana do Município de Pendências/RN:

I – Rua Izaura Bezerra de Oliveira: via tecnicamente identificada na Planta Urbanística como Rua 1, que se estende entre suas interseções com a Rua Rubenglácio dos Santos Souza e a Rua Washington Batista da Costa, cruzando, em seu percurso, as ruas Maria Soledade Pereira da Cunha, Petronila Nascimento da Silveira e Josita Simão Pereira;

II – Rua Washington Batista da Costa: via tecnicamente identificada na Planta Urbanística como Rua 2, que se estende entre suas interseções com a Rua Izaura Bezerra de Oliveira e a Rua Francisca Rodrigues do Nascimento, cruzando, em seu percurso, as ruas Geraldo Rodrigues da Silva, Maria Anunciada da Silva e Airton da Luz;

III – Rua Josita Simão Pereira: via tecnicamente identificada na Planta Urbanística como Rua 3, que se estende entre suas interseções com a Rua Izaura Bezerra de Oliveira e a Rua Francisca Rodrigues do Nascimento, cruzando, em seu percurso, as ruas Geraldo Rodrigues da Silva, Maria Anunciada da Silva e Airton da Luz;

IV – Rua Petronila Nascimento da Silveira: via tecnicamente identificada na Planta Urbanística como Rua 4, que se estende entre suas interseções com a Rua Izaura Bezerra de Oliveira e a Rua Francisca Rodrigues do Nascimento, cruzando, em seu percurso, a Rua Maria Anunciada da Silva;

V – Rua Maria Soledade Pereira da Cunha: via tecnicamente identificada na Planta Urbanística como Rua 5, que se estende entre suas interseções com a Rua Izaura Bezerra de Oliveira e a Rua Francisca Rodrigues do Nascimento, cruzando, em seu percurso, a Rua Maria Anunciada da Silva;

VI – Rua Rubenglácio dos Santos Souza: via tecnicamente identificada na Planta Urbanística como Rua 6, que se estende entre suas interseções com a Rua Izaura Bezerra de Oliveira e a Rua Francisca Rodrigues do Nascimento, cruzando, em seu percurso, a Rua Maria Anunciada da Silva;

VII – Rua Maria Anunciada da Silva: via tecnicamente identificada na Planta Urbanística como Rua 7, que se estende entre suas interseções com a Rua Rubenglácio dos Santos Souza e a Rua Washington Batista da Costa, cruzando, em seu percurso, as ruas Maria Soledade Pereira da Cunha, Petronila Nascimento da Silveira e Josita Simão Pereira;

VIII – Rua Francisca Rodrigues do Nascimento: via tecnicamente identificada na Planta



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

Urbanística como Rua 8, que se estende entre suas interseções com a Rua Rubengláucio dos Santos Souza e a Rua Washington Batista da Costa, cruzando, em seu percurso, as ruas Maria Soledade Pereira da Cunha, Petronila Nascimento da Silveira e Josita Simão Pereira;

IX – Rua Geraldo Rodrigues da Silva: via tecnicamente identificada na Planta Urbanística como Rua 9, situada entre as quadras Q-A e Q-B e que se estende entre suas interseções com a Rua Josita Simão Pereira e a Rua Washington Batista da Costa; e

X – Rua Airton da Luz: via tecnicamente identificada na Planta Urbanística como Rua 10, situada entre as quadras Q-C e Q-D e que se estende entre suas interseções com a Rua Josita Simão Pereira e a Rua Washington Batista da Costa.

Parágrafo único. A identificação técnica, a localização e o traçado das vias públicas denominadas neste artigo encontram-se representados na Planta Urbanística constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A Planta Urbanística do Loteamento Dimas Martins, constante do Anexo Único, constitui parte integrante e indissociável desta Lei para fins de identificação, localização e individualização das vias públicas nela denominadas.

Art. 3º As denominações instituídas por esta Lei não implicam alteração:

- I – do traçado, das dimensões ou das características físicas das vias públicas;
- II – da classificação ou da hierarquia do sistema viário;
- III – da destinação urbanística das áreas;
- IV – da situação dominial dos imóveis e das áreas públicas; ou
- V – das quadras e dos lotes representados na Planta Urbanística.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para:

- I – atualizar o cadastro urbano e imobiliário municipal;
- II – registrar as denominações nos sistemas e documentos administrativos do Município;
- III – instalar as placas de identificação dos logradouros; e
- IV – comunicar as denominações aos Correios, às concessionárias e prestadoras de serviços públicos, aos órgãos de segurança pública, aos serviços de saúde e emergência e às demais instituições competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 30 de julho de 2026.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Prefeita de Pendências



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

DECRETO MUNICIPAL Nº 330/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 343.581,33 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal no 863/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 343.581,33 (Trezentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, será por Superavit

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta alteração orçamentaria não onera o limite dos créditos suplementares, conforme estabelecido no art. 61 da Lei 843/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pendências/RN, em 17 de Junho de 2026.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

ANEXO I
Item I – Acréscimo

UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÕES	ANEXO	FONTE	NATUREZA	VALOR R\$
02.006	15.451.0003.1055 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	Obras e Instalações	1	2700	4.4.90.51	168.581,33
03.001	10.301.0027.2088 Fundo municipal de Saúde	Material de Consumo	1	2600	3.3.90.30	20.000,00
03.001	10.302.0027.2091 Fundo municipal de Saúde	Material de Consumo	1	2600	3.3.90.30	100.000,00
03.001	10.302.0027.2091 Fundo municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1	2600	3.2.90.39	25.000,00
03.001	10.303.0027.2093 Fundo municipal de Saúde	Material de Distribuição Gratuita	1	2600	3.3.90.32	30.000,00
TOTAL						343.581,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

DECRETO MUNICIPAL Nº 339/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.468.023,06 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL, VINTE E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 863 de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.468.023,06 (Hum Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Vinte e Três Reais e Seis Centavos), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, será por Superavit

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta alteração orçamentaria não onera o limite dos créditos suplementares, conforme estabelecido no art. 61 Inciso V da Lei 843/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pendências/RN, em 22 de julho de 2026.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

- Prefeita -

ANEXO I
Item I – Acréscimo

UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÕES	ANEXO	FONTE	NATUREZA	VALOR R\$
02.001	04.122.0003.2118 Secretaria Municipal de Governo	Outros Serviços de Terceiro – PJ	1	1500	3.3.90.39	1.468.023,06
TOTAL						1.468.023,06



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ

CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

DECRETO MUNICIPAL Nº 340/2026 – GP/PMP, DE 28 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DENOMINADO DE “NADA CONSTA VACINAL” PARA O CADASTRO E PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DO ESTUDANTE EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PENDÊNCIAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) constitui uma das mais importantes estratégias de prevenção de doenças imunopreveníveis, contribuindo para a redução da morbimortalidade infantil e para a proteção coletiva por meio da vacinação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações intersetoriais entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, reconhecendo a escola como espaço privilegiado para promoção da saúde, prevenção de doenças e incentivo ao acompanhamento do calendário vacinal de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a verificação da situação vacinal no ato da matrícula escolar representa importante estratégia para identificação de esquemas vacinais incompletos, oportunizando a atualização das vacinas e contribuindo para a prevenção de surtos de doenças imunopreveníveis no ambiente escolar e na comunidade;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde e responsável pelo acompanhamento da situação vacinal da população residente no Município;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar, executar e fortalecer ações de atenção básica, vigilância em saúde, promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à promoção de programas de prevenção de enfermidades, campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos, bem como a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o Programa Saúde na Escola — PSE, instituído pelo Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que prevê a articulação entre as redes de saúde e educação, incluindo ações de atualização e controle do calendário vacinal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes, fortalecer a busca ativa de estudantes com situação vacinal incompleta e promover ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal autorizou as escolas particulares a participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do Município de Pendências/RN, regulamentar o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas em âmbito local.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pendências/RN, o **Nada Consta Vacinal** como documento obrigatório a ser apresentado no ato da matrícula e da renovação de matrícula dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 2º O Nada Consta Vacinal consiste em declaração emitida por Unidade de Atenção Primária à Saúde do Município de Pendências/RN, certificando que o estudante se encontra com sua situação vacinal regular, conforme o Calendário Nacional de Vacinação vigente do Programa Nacional de Imunizações (PNI), observadas as indicações para sua faixa etária.

Art. 3º - Fica REGULAMENTADO, o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do município de Pendências/RN, instituído pela Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 4º - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde Municipal, entrarão em contato com as Escolas Públicas e Privadas existentes no âmbito do território municipal para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá, conjuntamente com as Unidades de Saúde, estabelecer um calendário, bem como, divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 5º A emissão do Nada Consta Vacinal será realizada mediante avaliação da Caderneta de Vacinação pela equipe da Atenção Primária à Saúde, que deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

- I – verificar a situação vacinal do estudante;
- II – realizar a atualização das vacinas indicadas, quando necessário;
- III – emitir a declaração de regularidade vacinal após a conclusão do esquema vacinal correspondente à faixa etária do estudante.

Art. 6º Identificada a existência de vacinas em atraso, a equipe de saúde orientará os pais ou responsáveis legais quanto à necessidade de atualização do calendário vacinal, procedendo à vacinação sempre que possível e emitindo o Nada Consta Vacinal após a regularização.

Art. 7º A exigência do Nada Consta Vacinal tem caráter de promoção e proteção da saúde pública, visando fortalecer as ações de vigilância em saúde e ampliar as coberturas vacinais no município, não se destinando a restringir o acesso à educação, devendo as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação atuar de forma integrada para garantir a regularização da situação vacinal dos estudantes.

Art. 8º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pendências/RN, 28 de julho de 2026.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ

CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

DECRETO MUNICIPAL Nº 341/2026 – GP/PMP, DE 29 DE JULHO DE 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EQUIDADE,
EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA (PNEERQ)
DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seus arts. 3º, 5º, 205, 206 e 210, o dever do Estado de promover a igualdade, combater toda forma de discriminação e assegurar uma educação pautada na liberdade, na valorização da diversidade e na garantia dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente o art. 26-A, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelas Leis Federais no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e no 11.645, de 10 de março de 2008, que fortalecem a valorização das contribuições históricas, culturais e sociais dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas na formação da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal no 12.288, de 20 de julho de 2010, que estabelece como dever do poder público implementar políticas destinadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à valorização da população negra em todas as dimensões da vida social, inclusive na educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP no 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB no 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, assegurando o respeito à identidade, à memória, aos territórios e aos saberes das comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal no 15.388/2026, sancionada em 14 de abril de 2026, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036, que estabelece metas e estratégias voltadas à superação das desigualdades educacionais, à promoção da equidade e ao respeito à diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO a Lei no 10.639/2003 e a Lei no 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena na educação básica;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, instituída pelo Ministério da Educação, com a finalidade de induzir políticas públicas voltadas à implementação da educação para as relações étnico-raciais, ao fortalecimento da educação escolar quilombola e ao enfrentamento do racismo nos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que compete aos sistemas municipais de ensino promover políticas educacionais inclusivas e equitativas, assegurando condições para o acesso, permanência, aprendizagem e sucesso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ

CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

escolar de todos os estudantes, respeitando as especificidades culturais, étnicas e territoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pendências/RN, ações pedagógicas, administrativas e formativas voltadas à promoção da equidade racial, da valorização da diversidade e da construção de uma educação antirracista, democrática e socialmente referenciada.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), no município de Pendências/RN, com o objetivo de reafirmar compromisso junto a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) visando implementar ações e programas educacionais destinados à superação das desigualdades étnico-raciais, ao combate ao racismo nos ambientes educacionais e à promoção de políticas educacionais específicas para a população quilombola no atendimento as redes municipal, estadual e privada de ensino do território deste município ora citado.

Art. 2º - A PNEERQ será orientada pelas seguintes diretrizes nacionais:

- I - Estruturar um sistema de metas e monitoramento para garantir a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II - Capacitar e formar profissionais da educação para atuação na gestão e docência no âmbito da educação para as relações étnico-raciais e da educação escolar quilombola;
- III - Fortalecer as capacidades institucionais para a formulação e execução de políticas educacionais voltadas às relações étnico-raciais e à educação escolar quilombola nos entes federativos;
- IV - Reconhecer e incentivar avanços institucionais em práticas educacionais antirracistas;
- V - Promover a equidade racial no acesso, permanência e sucesso educacional, contribuindo para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira;
- VI - Consolidar e fortalecer a modalidade de educação escolar quilombola, assegurando a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, conforme a Resolução no 8, de 20 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação;
- VII - Implementar protocolos institucionais para a prevenção, identificação e resposta ao racismo em escolas e instituições de ensino superior, tanto públicas quanto privadas.

Art. 3º - As políticas ora instituídas têm como princípios:

- I – O combate ao racismo, à discriminação e à intolerância;
- II – A valorização da identidade étnico-racial de estudantes indígenas, quilombolas e afrodescendentes;
- III – o reconhecimento dos saberes e tradições dos povos indígenas e comunidades quilombolas;
- IV – A implementação de práticas pedagógicas que contemplem a história, a cultura e os direitos desses povos.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Promover formação continuada para profissionais da educação sobre a temática das relações étnico-raciais;
- II – Elaborar e implementar materiais didáticos e paradidáticos específicos;
- III – assegurar o atendimento educacional diferenciado às comunidades indígenas e quilombolas, respeitando suas línguas, tradições e formas de organização;
- IV – Monitorar e avaliar a efetivação das políticas instituídas por este decreto.

Art. 5º - Poderão ser firmadas parcerias com universidades, movimentos sociais, lideranças indígenas e quilombolas, e outras instituições, para a implementação das ações previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

Art. 6º - A governança da PNEERQ ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação em parceria com as demais secretarias municipais, garantindo ampla articulação entre as redes de ensino do território para a execução da política.

Parágrafo Único: Fica sobre a responsabilidade direta da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação a implantação e coordenação de ações que garantam a efetividade da referida política dentro do território.

Art. 7º – A Política Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Originários devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos – PPPs, nos Planos de Ensino, na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais positivas, assim como de nação democrática e justa.

§1º - A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

§2º - O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

Parágrafo Único: Esta política será trabalhada ao longo do ano letivo, com maior ênfase nos trabalhos sobre os Povos Indígenas nos meses de abril e agosto e sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no mês de novembro.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em regime de colaboração, deverá incentivar e criar as condições materiais e financeiras, assim como prover as escolas, seus professores e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas e bonecos negros/as, livro de literatura infanto-juvenil e adultos, filmes, instrumentos musicais, dentre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).

Art. 9º – Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, viabilizar estratégias para que a formação continuada e contínua dos/as professores/as e demais profissionais da educação, em exercício, abarque a política deste decreto.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto em parceria com o Conselho Municipal de Educação, incentivará atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Originários e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pendências/RN, aos 29 de julho de 2026.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
PREFEITA CONSTITUINTE